

PORTARIA No- 91, DE 10 DE MAIO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E BASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o que consta do Processo no 21000.008716/2015-10, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA - as metas plurianuais para o Plano de Defesa Agropecuária - PDA, para o período de 2016 a 2018.

Parágrafo único: as metas definidas nesta portaria deverão ser alinhadas ao Plano Plurianual do Governo Federal.

Art. 2º As metas do PDA para o período definido no art. 1º serão:

- I - Modernização e desburocratização dos processos de registro e licenciamento de produtos, empresas e insumos agropecuários;
- II - Revisão do arcabouço legal da defesa agropecuária para proposição de alterações nas diferentes instâncias;
- III - Gestão do conhecimento e estruturação de processos decisórios nos fundamentos de análise de risco;
- IV - Implementação do Parque Tecnológico em Defesa Agropecuária, junto a área do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO, do Município de Pedro Leopoldo, Minas Gerais;
- V - Desenvolvimento de ferramentas que permitam a estabilidade dos programas e projetos técnicos da Defesa Agropecuária por meio da sustentabilidade institucional e financeira;
- VI - Implementação do programa de laboratórios virtuais de Defesa Agropecuária no exterior;
- VII - Estabelecimento de métodos e processos automatizados de monitoramento e avaliação por meio de indicadores; e
- VIII - Estabelecimento e implementação de programas e projetos técnicos de defesa agropecuária.

Art. 3º A formulação, monitoramento e avaliação das ações do PDA e a definição e estratégias de articulação entre os órgãos da SDA e com outras entidades caberá ao Comitê Executivo de Gestão da SDA/MAPA criado pela Portaria MAPA no 767, de 06 de agosto de 2008.

Art. 4º O Comitê poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos afetos às ações do Plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA ABREU